

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

**LEI N. 6.563, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública a Sociedade Hebraica-Brasileira Renascença, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Hebraica-Brasileira Renascença, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.564, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública a União Cultural Brasil-México

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Cultural Brasil-México, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.565, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública o Centro Paroquial "São José", de Assistência Social da Paróquia da Santíssima Trindade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Paroquial "São José" de Assistência Social da Paróquia da Santíssima Trindade, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.566, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública a Associação dos Chefes de Seção do Serviço Público Estadual, com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Chefes de Seção do Serviço Público Estadual, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.567, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente "Grupo da Caridade", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente "Grupo da Caridade", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.568, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Declara de utilidade pública a Fraternidade Espirita de Umbanda "Vovó Catarina", com sede nesta Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fraternidade Espirita de Umbanda "Vovó Catarina", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N.º 6.569, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Autoriza a concessão de auxílio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, à Comissão de Pré-História de São Paulo, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a realização, em agosto, nesta Capital, do Congresso «Encontros Intelectuais», sob o patrocínio da UNL.

Parágrafo único — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da Verba n. 314-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N.º 6.570, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Retifica Item de Lei de Auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Associação Cruz Verde Pró Saneamento Infantil de Paralisia Cerebral Irrecuperável, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item VI da Relação n. 3 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os n.os 1 e 2 do item III da Relação n. 80 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e os n.os 5, 6, 7, 8 e 10 do item II da Relação n. 61 do artigo 1.º da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 3.º — Fica parcialmente cancelado, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), o n. 10 do item XVI da Relação n. 80 do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Artigo 4.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que tratam os artigos 2.º e 3.º são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — Clube dos Motoristas Profissionais de São Paulo	40.000,00
II — Cotonifício Rodolfo Crespi F. C., de São Paulo ...	40.000,00
III — Esporte Clube Camilópolis, de Santo André ...	20.000,00
IV — Grêmio Recreativo e Cultural Madureira, de São Paulo ...	80.000,00
V — Instituto de Educação Antonio Firmino Proença, de São Paulo, para a Comissão Organizadora da Festa de Formatura do Curso Normal de 1961 ...	50.000,00

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.571, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre a extinção do regime de quotas do cargo que especifica e dá outras providências

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam fixados na Referência "39" (trinta e nove) os vencimentos do cargo de Amanuense, da Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Fazenda, ocupado por Antenor Pereira Collaço, em exercício na Sub-Procuradoria Fiscal de Santos.

Parágrafo único — Fica extinto o regime de porcentagem a que se acha submetido o cargo referido no presente artigo, assegurando-se ao seu titular a percepção, a partir da presente data, da importância mensal de Cr\$ 28.507,60 (vinte e seis mil, quinhentos e sete cruzeiros e sessenta centavos), a título de vantagem pessoal, incorporada aos respectivos vencimentos, para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.572, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Cria escola normal em Rinópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Rinópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.573, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Cria ginásio estadual no bairro de "Vila Marieta", em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual no bairro de "Vila Marieta", em Campinas.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do ginásio referido no artigo 1.º, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**LEI N. 6.574, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1961**

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, da Prefeitura de Guaraci

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Guaraci, o imóvel abaixo caracterizado, situado na cidade do mesmo nome, constituído de prédio e terreno, destinado à instalação do Ginásio Estadual de Guaraci, a saber: